



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 090/2023

Opina sobre pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para a autorização e reconhecimento de Cursos de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, nas formas Concomitante e Subsequente, nas modalidades Educação a Distância e Presencial, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 137/2021e 138/2021

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ASSUNTO: Autorização e Reconhecimento de Cursos Técnicos

COMISSÃO: Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Ana Rejane da Costa Barros, Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos e Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida.

APROVADO EM: 27/04/2023

I – INTRODUÇÃO

Em análise ao Processo CEE/PI Nº 137/2021, no qual a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, solicita através dos Ofícios SEDUC-PI/GSE Nºs 479 e 4812021, a autorização e o reconhecimento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e Subsequente, na modalidade educação a distância e presencial.

A documentação apresentada nos autos dos processos não encontram-se em consonância com a legislação vigente e nem com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, para correção desses documentos foi solicitado diligência e não foi atendida. Foi solicitado inspeção, para verificação da estrutura física das Unidades Escolares que irão ofertar os cursos solicitados. O retorno da inspeção foi apresentado em um pendriver para compor o processo.

A proposta apresentada solicita a autorização e reconhecimento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados nas Gerências Regionais de Educação – GRE's, conforme anexos resultante desse parecer.

Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, nas modalidades educação a distância e presencial, assim caracterizadas:

I - Concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis;

II - Subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Os cursos ofertados acontecem nas duas modalidades: Presencial e a Distância. Na metodologia utilizada na modalidade a distância, o professor autor/formador ministra as aulas presenciais no pólo e durante a semana é prestado acompanhamento pedagógico aos estudantes pelo professor mediador presencial. Além dos ambientes físicos, discentes, professor autor/formador e professores mediadores têm disponível o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, que auxilia no processo de ensino-aprendizagem e na interação entre eles.

Os cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), no Eixo Ambiente e Saúde, devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e nos demais Eixo, devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, 20% (oitenta por cento) conforme as indicações no CNCT na sua 4ª edição.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a relatoria recomenda à deliberação do plenário as medidas seguintes, atinentes ao objeto do processo em causa:

I – Autorizar a oferta dos Cursos de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, nas formas Concomitante e Subsequente, nas modalidades Educação a Distância e Presencial, conforme Anexo I da Resolução resultante deste



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 090/2023

Parecer.

II – Reconhecer, até 31 de dezembro de 2027, os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, nas formas Concomitante e Subsequente, nas modalidades Educação a Distância e Presencial, conforme Anexo II da Resolução resultante deste Parecer.

III – Determinar que a SEDUC apresente a este conselho, no prazo de 90 dias, os planos de curso de acordo com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT/MEC.

IV – Determinar que seja providenciado o cadastro dos cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

V – Determinar que os gestores das escolas submetam os diplomas expedidos aos estudantes concludentes dos cursos em apreço à devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC.

VI – Determinar que a SEDUC dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 010/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2023.

Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons^a Ana Rejane da Costa Barros

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI